



Processo nº 131.351/06

CONTRATO Nº 2010/158.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
A SIEMENS LTDA. PARA
FORNECIMENTO DE 1 (UM)
TUBO DE RAIOS-X, PARA
SUBSTITUIÇÃO NO
TOMÓGRAFO
COMPUTADORIZADO DE
PROPRIEDADE DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e seis dia(s) do mês de novembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIEMENS LTDA., situada na Avenida Mutinga, n. 3800, Bairro Pirituba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 44.013.159/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, o senhor RENATO CORTE BRILHO BUSELLI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo – SP, e o senhor KLEBER DOUVLETIS, brasileiro, casado, matemático, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no inciso I do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso I do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 1 (um) tubo de Raio-X, modelo *SomatonEmotion* para substituição no tomógrafo computadorizado de propriedade da CONTRATANTE, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste instrumento e no processo em referência.



Parágrafo único – Faz parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, no que com ele não contrastar, a Proposta da CONTRATADA, datada de 17/04/08, reexaminada em março/2010 e com validade até 31/10/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo n. 1 a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O fornecimento objeto deste Contrato deverá ser efetuado mediante emissão da Requisição de Entrega de Material e da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – A requisição do objeto deste Contrato se dará mediante solitação da CONTRATANTE na ocasião de interrupção do funcionamento do equipamento.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias a contar da emissão da Requisição de Entrega de Material.

Parágrafo terceiro – O tubo de Raio-X deverá ser entregue e instalado em dia de expediente normal da CONTRATANTE, em seu Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do tubo até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O serviço de instalação do equipamento será coberto pelo Contrato de Manutenção do Tomógrafo Computadorizado, de número 2006.146.3, firmado com a CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O aceite definitivo será concedido após a entrega e a instalação do equipamento no Departamento Médico da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo 1 a este Contrato, contado a partir daí o prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O prazo de garantia é de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, ou 130.000 (cento e trinta mil) segundos de escaneamento, o que ocorrer primeiro, contado da data do aceite definitivo.

Parágrafo único – O prazo de garantia para o serviço de instalação é de 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA todas as enunciadas neste



instrumento, no processo referente, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do processo de inexigibilidade da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA ficará obrigada, durante o período de garantia informado na Cláusula Quarta, a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 2 a este instrumento, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido Anexo, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 222.101,01 (duzentos e vinte e dois mil, cento e um reais e um centavo).

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao equipamento entregue e instalado na CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo, da comprovação de exclusividade do fornecedor e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM \equiv J \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva de pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas leis n. 9.711, de 1998 e lei n. 11.933, de 2009, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos



legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE002332, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01301055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 26/11/10 a 25/11/11.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Departamento Médico e a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizados, respectivamente, no Edifício Anexo III e no Edifício Anexo I, 18º andar, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de novembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Renato Corte Brilho Buselli
Procurador
CPF n. 057.328.558-66

Kleber Douvletis
Procurador
CPF n. 125.738.758-81

Testemunhas: 1) _____

2) _____



Processo n.º 131.351/06

Contrato n.º 2010/158.0

ANEXO I – DAS ESPECIFICAÇÕES

Tubo de Raios X

Marca: Siemens.

Modelo: DURA 352-MV.

Aplicação: Tomógrafo Computadorizado Siemens Somatom Emotion.

Fornecimento: Troca pelo equipamento usado.

Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação, após o recebimento definitivo do equipamento ou 130.000 (cento e trinta mil) segundos de escaneamento.

Acondicionamento: Embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material.

**ANEXO II - DAS PENALIDADES**

1) O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do material, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor do(s) item(ns) entregue(s) com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10

- 1.1) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 2) Findo o prazo constante da PROPOSTA, sem que a CONTRATADA tenha entregue o material, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 3) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 4) Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria nº 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 4.1) Não se aplica o disposto no *caput* deste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
 - 4.2) Além do previsto no subitem 4.1, poderá ser aplicada, a critérios da CONTRATADA, a sanção de advertência.